

## **AUTÓGRAFO Nº 26, DE 5 DE MAIO DE 2009**

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 7/2009, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Laerte Antonio da Silva), que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar testes de acuidade visual nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito MÁRIO CELSO HEINS, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar testes de acuidade visual nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo Único** - Os testes serão realizados nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

**Art. 2º** - A realização dos testes ocorrerá nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do município.

**Parágrafo Único** - Os profissionais designados para os serviços constantes no “caput” deste artigo serão os que fazem parte do quadro da secretaria municipal de saúde, ou seja, os oftalmologistas.

**Art. 3º** - A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 5 de maio de 2009.

(Fls. 2 – Autógrafo nº 26 – Projeto de Lei nº 7/2009).

**ANÍZIO TAVARES DA SILVA**  
-Presidente-

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**  
-Vice-Presidente-

**CARLOS A. PORTELLA FONTES**  
-1º Secretário-

**LAERTE ANTONIO DA SILVA**  
-2º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em 6 de maio de 2009.

**DAISY MAC-KNIGHT PETRINI**  
-Chefe de Secretaria-